



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15923/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no processo licitatório Pregão Presencial Nº 09/2019.

Denunciado: Manoel Batista Chaves Filho (Prefeito do Município de Ingá).

Denunciante: Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, representante da empresa DROGAFONTE LTDA.

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2016 – IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AO DENUNCIANTE E AO DENUNCIADO - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00189/2020

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à denúncia formulada pela Empresa DROGAFONTE LTDA, através de seu representante Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 09/2019, o qual tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá, de responsabilidade do Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho.

Por meio do Documento TC nº 19233/19, o denunciante alegou suspeita de irregularidade no supracitado procedimento licitatório em razão de propostas com preços inexequíveis por parte da Empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Em análise preliminar, fls. 47, a Coordenação da Ouvidoria deste Tribunal concluiu que a matéria preenche os requisitos para instrução como denúncia.

A Auditoria procedeu à regular instrução da matéria, emitindo ao final o relatório técnico de fls. 21/25, concluindo pela notificação do Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, assim como da Empresa A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA para apresentar defesa/esclarecimentos sobre os fatos denunciados.

Regularmente notificados, a autoridade responsável e a empresa A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA apresentaram defesas, através dos Documentos TC nº 67949/19 e 72995/19, acostando documentação aos autos visando elucidar os fatos denunciados.

Em seu derradeiro pronunciamento, fls. 129/132, a Auditoria, após análise das defesas apresentadas, concluiu pela improcedência da denúncia, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 15923/19

O processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, em concordância com as conclusões da Equipe Técnica, o Relator vota pelo(a):

- a) Improcedência da denúncia;
- b) Determinação de comunicação da presente decisão ao denunciante e ao denunciado; e
- c) Determinação do arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, denúncia formulada pela Empresa DROGAFONTE LTDA, através de seu representante Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 09/2019, o qual tem como objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos Postos de Saúde e da Policlínica do Município de Ingá, de responsabilidade do Prefeito do Município de Ingá, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Sr. Eugenio José Gusmão da Fonte Filho, representante da Empresa DROGAFONTE LTDA e aos denunciados, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, Prefeito do Município de Ingá e ao Sr. Antonio Costa de Oliveira Junior, representante da Empresa A COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; e
- III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 08:48



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO